

1 - Definição de Informação Classificada

De acordo com o Art. 23 da Lei 12.527/11 são consideradas informações classificadas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado. As informações passíveis de serem classificadas são aquelas cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

2 – Tipo de informação Classificada

De acordo com o Art. 24 da Lei 12.527/11 a informação poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Os prazos máximos de restrição de acesso à informação vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

3 – Definição de Informação Desclassificada

Informação desclassificada é aquela que possuía grau de sigilo (ultrassecreta, secreta e reservado) e que foi retirado em função do prazo ter transcorrido ou por solicitação. (Decreto nº 7.724/12).